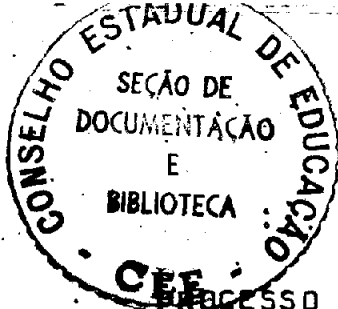




D.O.E. de 12/ AGO 1988, 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-8-88 / *h*

PROCESSO CEE Nº 1438 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "NOSSA SENHORA APARECIDA"

LOCALIDADE : SÃO PAULO

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: - MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 477 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- 15/4/1988

1º Grau: 1ª a 4ª série - Cr\$ 5.298,00

5ª a 8ª série - Cr\$ 6.870,00

2º Grau: - Cr\$ 8.407,00

São Paulo, 26 de julho de 1988

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator —

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício